Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1289/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5261/2017
PROTOCOLO	: 1795583
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADA	: ESPECIALISTA – PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA.
VALOR	: R$ 2.380.493,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – KITS SOROLÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os requisitos mínimos previstos na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Formalização da Nota de Empenho e da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4966/2016, celebrados entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Especialista – Prod. Para Laboratório LTDA.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho n. 4966/2016), pela modalidade de Pregão Eletrônico, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Especialista – Prod. Para Laboratório LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de kits sorológicos para atender ao Hemosul e unidades hemoterápicos vinculadas a Hemorrede, incluindo unidade hemoterápica do sangue da Santa Casa de Campo Grande.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 131/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 2950/2016 – Protocolo n° 1661575, tendo originado a Ata de Registro de Preços nº 151/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG - G.ICN – 10242/2016, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, concluindo pela regularidade e legalidade da Formalização e Execução da Nota de Empenho n. 4966/2016.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira da nota de empenho.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 2.380.493,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 2.380.493,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 2.380.493,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas

na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 4966/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4966/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.LCS
SETAC.MHPC-LMS